



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALTERA O INCISO I DO ART. 7º DA LEI Nº 893, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA MODIFICAR A NOMENCLATURA E A REFERÊNCIA DE CARREIRA DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇO SOCIAL, BEM COMO INCLUIR ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo, promove alterações na nomenclatura do cargo atualmente denominado “Gerente de Serviço Social” e na referência de carreira, resultando em um aumento salarial, além de outras disposições.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto à competência legislativa, é relevante destacar o comando previsto no art. 19, inciso I, alínea “q”, 2, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional.

[...]

Ademais, destaca-se o teor do art. 96, inciso XIII, do referido Diploma Legal:

Art. 96. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;
[...]

Dessa forma, considerando que é atribuição do Chefe do Poder Executivo a competência para prover e extinguir cargos públicos, compreende-se que essa prerrogativa inclui também a possibilidade de modificação do referido cargo, conforme estabelecido na legislação vigente.

Destaca-se que, juntamente ao projeto, foram anexadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração da ordenadora da despesa, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Além disso, ressalta-se a inclusão de um parecer técnico elaborado pela Contadora Municipal, Sra. Rosane Aparecida Martins da Silva (CRC/ES 02180/0-3).

Portanto, considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou regras deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, entre outros.

No que se refere à técnica legislativa, propomos as seguintes emendas, incluindo a supressão do art. 5º, por conter conteúdo repetitivo, e a realização das seguintes adequações:

“Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 08, de 13 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 24 de março de 2025.


VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, por conseguinte, ao Projeto de Lei nº 08, de 13 de março de 2025, que propõe a alteração da legislação municipal para modificar a nomenclatura e a referência de carreira do cargo de Gerente de Serviço Social, além de incluir atribuições específicas e outras disposições pertinentes.

Ressaltamos que o referido projeto está em plena conformidade com os preceitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 24 de março de 2025.


ROSANGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALTERA O INCISO I DO ART. 7º DA LEI Nº 893, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA MODIFICAR A NOMENCLATURA E A REFERÊNCIA DE CARREIRA DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇO SOCIAL, BEM COMO INCLUIR ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo, promove alterações na nomenclatura do cargo atualmente denominado “Gerente de Serviço Social” e na referência de carreira, resultando em um aumento salarial, além de outras disposições.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;
[...]

É o relatório.

Opino.

Em conformidade com o comando constitucional, a Lei Orgânica do Município estabelece que:

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 16, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa atestando a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pois bem, verifica-se que o projeto foi instruído com a declaração da Prefeita Municipal, que, na qualidade de ordenadora da despesa, informa que a criação das vagas está compatível com as três



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350037003A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

instâncias básicas do processo orçamentário, quais sejam: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Além disso, consta ainda parecer técnico, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e certidão de existência de dotação orçamentária, todos exarados pela Contadora Municipal, Rosane Aparecida Martins da Silva – CRC/ES 021080/0-3.

Dessa forma, o projeto encontra-se em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo igualmente ao art. 169 da Constituição Federal e ao art. 101 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, como Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 08, de 13 de março de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 24 de março de 2025.

IVANETE KUSTER
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 08, de 13 de março de 2025, que propõe a alteração da legislação municipal para modificar a nomenclatura e a referência de carreira do cargo de Gerente de Serviço Social, além de incluir atribuições específicas e outras disposições pertinentes.

Além disso, esta Comissão Permanente ratifica integralmente os termos do voto da Relatora.

Sala das Comissões,
Em 24 de março de 2025.


ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


IVANETE KUSTER
Relatora


LEONEL MENEGUITE
Membro

